



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 89/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

ACRESCENTA O ANEXO VI NA LEI Nº 2342/2001 –  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ALTERA A  
REDAÇÃO DO ART. 2º E DO ANEXO ÚNICO DA LEI  
MUNICIPAL Nº 2821/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei Municipal nº 2.342, de 11 de dezembro de 2001, que instituiu o Código Tributário Municipal, o **ANEXO VI – TABELA DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**, passando a vigorar na forma do ANEXO I da presente Lei.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 2821, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º As Taxas de Licenciamentos Ambientais são devidas em razão do exercício de poder de polícia do Poder Executivo decorrente dos serviços de avaliação, vistoria e condicional emissão da Licença Ambiental, sendo a mesma o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle, para as atividades utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e que possam causar degradação ambiental, bem como as atividades que o município determinar haver necessidade de licenciamento ambiental, sendo imprescindível a aprovação de Lei discriminando a inclusão das atividades passíveis de licenciamento. A tabela contendo as atividades de impacto local passíveis de licenciamento está apresentada no ANEXO ÚNICO desta Lei, atendendo a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente nº 372 de 22 de fevereiro de 2018 e suas alterações.”**

**Parágrafo Único: Os valores correspondentes às Taxas de Licenciamentos Ambientais, conforme o tipo de licenciamento, o porte da atividade exercida ou a ser licenciada e o potencial poluidor de impacto ambiental, constam no ANEXO VI da Lei Municipal nº 2342, de 11 de dezembro de 2001 - Código Tributário, que constitui as taxas de licenciamento ambiental.”**

Art. 3º Fica alterado o **ANEXO ÚNICO** da Lei Municipal nº 2821, de 05 de dezembro de 2007 passando a vigorar na forma do ANEXO II da presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em .....

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 25 de novembro de 2019.

MENSAGEM Nº 89/2019

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 89/2019**

**EMENTA:** ACRESCENTA O ANEXO VI NA LEI Nº 2342/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º E DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2821/2007.

JUSTIFICATIVA

Conforme a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, dentre as ações administrativas dos Municípios, fica estabelecido o Licenciamento Ambiental das atividades ou empreendimentos, determinando como elemento central, que os ritos de licenciamento devem ser adequados às características dos empreendimentos, definidas por natureza, porte e potencial poluidor de impacto ambiental. Complementando a temática, destaca-se que a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente nº 372 de 22 de fevereiro de 2018 (CONSEMA nº 372/2018), também determina a necessidade de licenciamento analisando o porte da atividade exercida ou a ser licenciada e o potencial poluidor de impacto ambiental. Em virtude disso, surge a necessidade da padronização das Taxas de Licenciamento Ambiental no Município de Guaporé, uma vez que atualmente as mesmas não utilizam os critérios anteriormente estabelecidos.

Esclarecendo a questão na atual situação, podem ser verificados múltiplos valores para as Taxas de Licenciamento Ambiental, para os mesmos portes e potencial poluidor de impacto ambiental. Assim, considerando a padronização do Rio Grande do Sul, utilizada pela FEPAM, realizou-se a unificação dos índices para as Taxas de Licenciamento Ambiental, utilizando como base, os valores das atividades de maior incidência no Município de Guaporé, de acordo com o tipo de licença, os portes e o potencial poluidor de impacto ambiental.

Além de padronizar as Taxas de Licenciamento Ambiental, tornou-se apropriado inseri-las no anexo da Lei Municipal nº 2342, de 11 de dezembro de 2001 - Código Tributário, que trata em seu art. 2º dos tributos de competência do Município, sobretudo pelo fato de o Município de Guaporé observar



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

através da legislação os princípios e normas gerais estabelecidas na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade de padronização das Taxas de Licenciamento Ambiental quanto ao tipo de licença, ao porte da atividade exercida ou a ser licenciada e o potencial poluidor de impacto ambiental, de forma a aproximar os procedimentos adotados no Município aos do Estado. E por fim, elucida-se ainda, a conformidade da transferência das Taxas de Licenciamento da Lei Municipal nº 2821, de 05 de dezembro de 2007, para a Lei Municipal nº 2342, de 11 de dezembro de 2001 - Código Tributário.

Já no que tange as tipologias das atividades consideradas de impacto local, cita-se a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente nº 372, de 22 de fevereiro de 2018 (CONSEMA nº 372/2018) e demais alterações, principalmente o seu § 1º do art. 4º que estabelece que o município, em função de suas peculiaridades locais, poderá exigir licenciamento ambiental municipal, através de Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou norma específica, para os empreendimentos e atividades constantes como não incidentes de licenciamento. Sendo assim, fazem-se necessárias algumas alterações na Lei nº 2821/2007, pois é claro visualizar que as tipologias estabelecidas como passíveis de Licenciamento Ambiental Municipal não esgotam o rol das atividades que podem causar impacto local, e entendendo que determinadas atividades são efetivas ou potencialmente poluidoras, de impacto estritamente local, deve o Município, através de ato normativo próprio, exigir das atividades, o licenciamento ambiental.

O Município de Guaporé entende ainda a necessidade de alteração do fato gerador da taxa de licenciamento, uma vez que na redação atual do art. 2º da Lei Municipal nº 2821, de 05 de dezembro de 2007, as taxas são devidas pelo exercício de atividades de impacto local, quando na verdade o fato gerador se deve em razão do exercício de poder de polícia do Poder Executivo decorrente dos serviços de avaliação, vistoria e condicional emissão da Licença Ambiental, não havendo garantia de emissão de licença caso não sejam atendidos os itens que regem o princípio da conservação ambiental, ou ainda, que não estejam em conformidade com as legislações específicas.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Ainda com relação as taxas de Licenciamento Ambiental, o Município possui o Código Tributário Municipal, consolidando a legislação tributária, observados os princípios e normas gerais estabelecidas na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional. Diante disso, torna-se conveniente, que as Taxas de Licenciamento Ambiental sejam inseridas na Lei Municipal nº 2342, de 11 de dezembro de 2001 - Código Tributário, que trata em seu art. 2º dos tributos de competência do Município.

Cabe salientar ainda, que o projeto, ora proposto, está alinhado com os ditames das seguintes legislações: art. 4º, da Lei Municipal nº 2224, de 29 de dezembro de 1999, que delega ao Poder Executivo a função de desenvolver ação permanente de controle de qualidade ambiental, amparado nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes; Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que determina que o licenciamento ambiental das atividades de impacto local é uma ação administrativa de responsabilidade do município e art. 30 da Constituição Federal, onde compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Portanto, justifica-se também a alteração das tipologias, uma vez estabelecidas na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e não atendida totalmente a necessidade do Município em licenciar as atividades locais. Explica-se ainda, a conveniência da migração das Taxas de Licenciamento da Lei Municipal nº 2821, de 05 de dezembro de 2007 para a Lei Municipal nº 2342, de 11 de dezembro de 2001 - Código Tributário. E por fim, valendo-se do ensejo, faz-se necessária correção da redação quanto ao fato gerador das Taxas de Licenciamento Ambiental, buscando a melhoria contínua da gestão ambiental municipal.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 555/2019

Guaporé, 25 de novembro de 2019

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 89/2019, que ACRESCENTA O ANEXO VI NA LEI Nº 2342/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º E DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2821/2007.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.